



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005169-36.2016.2.00.0000

Requerente: UNIAO NACIONAL DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL - UNAJUF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo interposto pela **União Nacional Dos Juizes Federais do BRASIL – UNAJUF** em face do **Conselho Nacional de Justiça**, da **AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil**, da **ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho** e da **AMB- Associação dos Magistrados do Brasil**.

Aduz a requerente que a **AJUFE** noticiou, recentemente, uma mobilização dos magistrados contra as *“reformas propostas pelo atual governo no âmbito das leis trabalhistas, da Previdência Social e do ajuste fiscal”*, o que representa *“nítido caráter de as associações se imiscuírem em políticas governamentais que são, obviamente, das únicas esferas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.”*

Argumenta que visível a *“utilização de Associações de Magistrados com nítido escopo de substituição de **Partidos Políticos**”* grifo no original.

Por fim, tendo em vista a proximidade dos dias 04 e 05 de outubro, datas em que se daria a mobilização, requer a concessão de medida de urgência para que *“seja emitida ordem às associações, ou aos Magistrados dirigentes das entidades acima indicadas, para que se abstenham de patrocinar, organizar, apoiar, realizar, ou quaisquer outros tipos de fazer tendentes a protestos de natureza de política*

*governamental que não se relacionem com os interesses típicos funcionais da Magistratura, especificamente, no caso, que tratam “das reformas trabalhistas, previdenciárias e fiscais”*

É o relatório.

Ressalte-se, inicialmente, que as Associações de Magistrados têm caráter privado e, *prima facie*, não estão submetidas ao Conselho Nacional de Justiça.

Assim, o pedido poderia caracterizar indevida intervenção estatal no funcionamento das Associações e ofensa à sua liberdade de associativa. Deste modo, indefiro o pedido relativo à medida de urgência.

Para melhor esclarecimento da matéria, intimem-se as Associações requeridas para manifestação.

Prazo regimental de quinze dias.

Após, retornem os autos.

Brasília, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro **Arnaldo Hossepian Junior**

Relator

IMPRIMIR